



## O impacto da nova Lei de Abuso de Autoridade no telejornalismo regional: uma análise do conteúdo policial do JA1

**Edson Francisco Leite Junior<sup>1</sup>.**

Universidade Federal de Goiás (UFG)

**Resumo:** O presente artigo pretende identificar de que forma a nova Lei de Abuso de Autoridade, que entrou em vigor em janeiro de 2020, impactou no produto telejornalístico, principalmente aquele com temática policial. Uma vez que as polícias se viram impedidas por força de lei de divulgar nomes, fotos, áudios e vídeos dos suspeitos detidos, isso implica em dificuldades técnicas para a produção de produtos televisuais por conta da escassez de imagens. Utilizando a metodologia da Análise de Conteúdo, ao analisar o Jornal Anhanguera – 1ª edição, esse artigo identifica de que forma se deu essa alteração e como a televisão regional se adaptou à nova lei. A conclusão é que a nova lei acabou por fazer com que os telejornais utilizassem e explorassem ainda mais a imagem das vítimas, apelando para o sensacionalismo em busca da audiência.

**Palavras-chave:** telejornalismo; jornalismo policial; abuso de autoridade; Jornal Anhanguera.

### 1. Introdução

A partir do dia 3 de janeiro de 2020, entrou em vigor a nova Lei de Abuso de Autoridade. De acordo com o Art. 1º da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, a referida legislação “define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público,

---

<sup>1</sup> Mestre e doutorando em Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Jornalista formado também pela UFG. E-mail: edsonleitejr@gmail.com

servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído”.

Especificamente, a redação dessa lei impede que servidores públicos e militares, ou pessoas a eles equiparadas, a exhibir o corpo do preso ou detento – ou até mesmo parte dele – à curiosidade pública. Além disso, veda a disponibilização de material gravado que não tenha relação com a investigação que o produziu, expondo a intimidade ou ferindo a honra do investigado.

A nova lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) prescreve uma nova forma de atuação de autoridades da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário, desenvolvendo uma nova política judiciária, limitando sua atuação. Foi aprovada imediatamente após operação da Polícia Federal que cumpriu mandado de busca e apreensão de documentos junto à diretoria do Senado Federal, tendo, como alvo, o Senador Fernando Bezerra Coelho, conforme autorização do Ministro do STF Luís Roberto Barroso, causando uma crise entre os poderes legislativo e judiciário, mormente o Congresso Nacional e o STF. (AZEREDO; VAZ, 2020, p. 172)

Ou seja, apesar das aparentes boas intenções da nova Lei de Abuso Autoridade, ela foi aprovada em meio a polêmicas quanto aos seus artigos. O governo federal chegou a vetar 36 artigos da lei. No entanto, 18 dos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional. E, em meio às polêmicas que envolveram a aprovação da referida legislação, “alguns até chamam a nova lei de abuso de poder parlamentar, especialmente porque a lei, embora formalmente dirigida aos membros de todos os poderes” (AZEREDO; VAZ, 2020, p. 172), uma vez que parece ser endereçada a policiais, juízes e membros do Ministério Público, e não a deputados ou senadores.

E, com a entrada em vigor da nova Lei de Abuso de Autoridade, as polícias, sendo as mais atingidas pelos artigos, tiveram que alterar sua rotina e forma de atuação. Por isso, em consonância com a nova legislação federal, a Portaria 02/2020 da Polícia Civil de Goiás, do dia 2 de janeiro de 2020, já deu novas diretrizes para que policiais e delegados pudessem cumprir em consonância com o que rege a nova Lei de Abuso de Autoridade e mudando algumas práticas antigas da polícia goiana apresentar os presos ou detentos eram apresentados à imprensa.

Uma dessas práticas que agora são proibidas tanto pela portaria da Polícia Civil goiana tanto pela Lei nº 13.869, é a condução involuntária e apresentação pessoal de presos à imprensa mediante o uso – ou não – de algemas. Assim, se, até então, as TVs

locais dependiam fortemente das imagens que a própria Polícia Civil cedia ou produzia, a nova Lei de Abuso de Autoridade, pelo menos num primeiro momento, acabou por impactar na rotina produtiva de telejornais, e com o Jornal Anhanguera – 1ª Edição (JA1) não foi diferente.

Com a nova lei, não era mais possível ter imagens de presos ou detentos enfileirados com as mãos para traz e cercados por policiais armados. E, não tendo imagens, e nem nomes de presos e detentos, o trabalho dos jornalistas que cobrem pautas policiais, pelo menos em tese, teria que sofrer algumas alterações ou ficaria impossibilitado de ser realizado.

Isso porque, na televisão “a regra é que palavras e imagens devem andar juntas” (YORKE, 1998, p. 24), sendo que a imagem sempre prevalece em caso de divergência ou competição entre as duas. Assim, o telejornalismo tende a priorizar o “componente visual das mensagens, de maneira a causar uma grande fascinação ao público” (REZENDE, 2000, p. 26), que as contempla.

E quanto mais espetacularizado o telejornalismo se torna em busca de maiores índices de audiência, mais dependente das imagens ele se torna. E no caso da cobertura policial, soma-se ainda o fato de que seus dramas geram um alto interesse da audiência e a “fidelidade dos espectadores” (CASHMORE, 1998, p. 186).

## **2. Metodologia**

O Jornal Anhanguera – 1ª edição (JA1) foi escolhido como objeto de análise neste trabalho pela relevância histórica do veículo de comunicação em que ele é exibido, a TV Anhanguera, emissora afiliada à Rede Globo em Goiás. Pertencente ao Grupo Jaime Câmara, nasceu em 1963, sendo a segunda emissora de TV a se instalar em Goiás, e se tornou a emissora com maior estrutura Estado (GODINHO, 2008 e ANDRADE; TEMER, 2013). E, de fato,

só pode privilegiar a cobertura local quem contar com uma estrutura técnica eficaz e um número satisfatório de profissionais à disposição das chamadas editoriais regionais. Só assim é possível manter uma equipe circulando pela cidade o dia todo, pronta para reportagens e também para entrar ao vivo rapidamente. (SABACK, 2005, p. 151)

Sem dúvidas, uma equipe reduzida pode prejudicar uma emissora, principalmente no telejornalismo regional, mas esse não é o caso da TV Anhanguera. Justamente por isso, a escolha da TV Anhanguera se torna importante para falar do jornalismo regional em Goiás, uma vez que a variável da falta de recursos humanos e técnicos para cobrir qualquer assunto não é desculpa em sua rotina produtiva.

A metodologia utilizada neste trabalho é a análise de conteúdo que, por definição, “passa por uma descrição do conteúdo e de suas características” (KIENTZ, 1973, p. 52), apesar de ir além ao conseguir capturar o espírito e a estratégia dos emissores das mensagens, tornando o trabalho do analista, na visão de Bardin (2016), similar ao do arqueólogo e do detetive. Desse modo, trata-se de um método com “excelente capacidade de fazer inferências sobre aquilo que ficou impresso ou gravado” (HERSCOVITZ, 2010, p. 123).

A escolha da amostra para este trabalho utiliza a técnica da semana artificial sugerida por Bauer (2004) para a análise de conteúdo clássica. Mas como a intenção deste artigo é identificar de que forma a nova Lei de Abuso de Autoridade impactou no telejornalismo regional, será necessária a construção de duas semanas artificiais, uma em um momento anterior à data em que a lei entrou em vigor (03/01/2020), e outra no momento imediatamente seguinte.

Como o Jornal Anhanguera – 1ª edição (JA1) vai ao ar de segunda à sábado, para efeitos de análise, cada semana artificial foi composta por apenas seis dias. Assim, o telejornal foi analisado entre o final de novembro de 2019 e o início de fevereiro de 2020, especificamente nas seguintes datas: 22/11/2019 (sexta-feira), 30/11/2019 (sábado), 02/12/2019 (segunda-feira), 10/12/2019 (terça-feira), 18/12/2019 (quarta-feira), 26/12/2019 (quinta-feira), 03/01/2020 (sexta-feira), 11/01/2020 (sábado), 13/01/2020 (segunda-feira), 21/01/2020 (terça-feira), 29/01/2020 (quarta-feira) e 06/02/2020 (quinta-feira).

Assim, será possível identificar a frequência e qual o tipo dos conteúdos policiais no Jornal Anhanguera – 1ª edição (JA1) antes e depois da nova Lei de Abuso de Autoridade, que tipo de imagens eram veiculadas antes e depois da nova legislação e de que forma o telejornalismo foi – ou não – impactado pelas mudanças legais. A ideia é procurar qual os tipos de crime mais noticiados e de que forma a polícia contribuía com

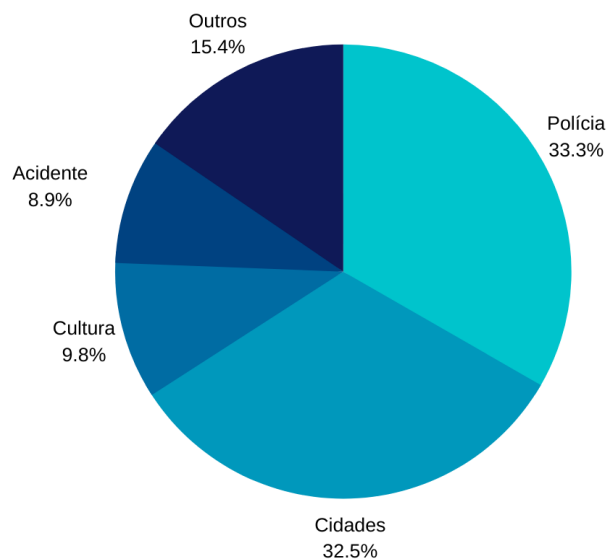
imagens e informações que levavam à identificação dos suspeitos no conteúdo veiculado na TV.

### 3. O conteúdo do JA1 antes da nova Lei de Abuso de Autoridade

Antes da nova Lei de Abuso de autoridade, nos seis programas analisados e escolhidos para formar a primeira semana artificial de análise, foram encontrados o total de 123 VTs, o que contabiliza uma média de 20,5 VTs exibidos em cada telejornal diariamente.

Dentro desse total de VTs que compõem o corpus de análise, chama a atenção que os VTs com a temática policial compõem grande parte do material encontrado, representando um terço de tudo o que foi veiculado nos telejornais nos dias analisados. Os casos de polícia acabam se tornando o principal assunto apresentado no telejornal, seguido pelas matérias da editoria de Cidades, como problemas com buracos nas ruas, reclamação de moradores, estragos decorrentes de chuvas etc.

**Gráfico 1** – Editorias mais presentes antes da nova Lei de Abuso de Autoridade

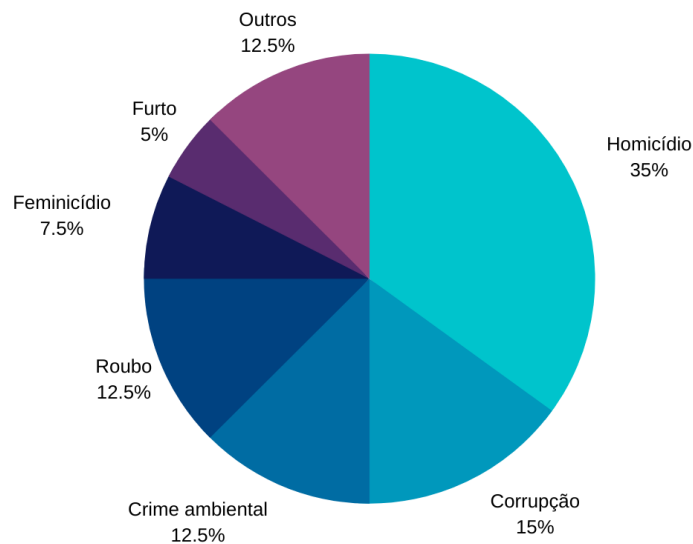


Fonte - Elaboração do autor

Importante destacar que as matérias com temática policial se tornam as mais relevantes para esse trabalho, uma vez a relação da polícia com a imprensa foi alterada pela nova Lei de Abuso de Autoridade, que, a princípio, impede a divulgação de imagens dos suspeitos dos crimes que acabam sendo veiculados na TV. Mesmo assim, é interessante notar, que mesmo em pautas que não são policiais, também estão matérias com a temática da violência, como é o caso de acidentes. Somadas, as matérias de casos de polícia e de acidentes, ocupam 42, 23% do telejornal.

E ao analisar quais os tipos de crime que telejornal mais cobriu no período analisado, o que se constatou foi que homicídio (tentativas de homicídio inclusas) foi o principal, com 14 VTs, seguido por corrupção, que contou com 6 VTs. Foram encontrados ainda 5 VTs de roubo (tentativas de roubo inclusas), outros 5 de crimes ambientais, 3 de feminicídio e dois de furto. Contrabando, sequestro, furto, crime contra o sistema financeiro e crime sexual contou com um VT cada. Houve ainda um VT sobre um homem que tentou entregar celulares dentro do presídio de Senador Canedo.

**Gráfico 2** – Tipos de crimes veiculados no telejornal antes da nova Lei de Abuso de Autoridade



**Fonte** – Elaboração do autor

Analisando, então, especificamente, os VTs policiais, a identificação dos suspeitos, antes da nova Lei de Abuso de Autoridade, no período analisado, apresentou, aparentemente, uma ligação direta com a facilidade de acesso a imagens desses suspeitos, o

que, geralmente, era facilitada, na maioria dos casos, pela polícia, seja pela apresentação de suspeitos detidos, seja por imagens captadas por aparelhos celulares ou câmeras de segurança durante a investigação e ação policial. Mesmo assim, em uma parcela maior, houve a contribuição de telespectadores com registro de crimes por meio de imagens gravadas por celular.

Além disso, dentro dos 41 VTs policiais, em 27 deles (65,85%) houve a identificação dos suspeitos por imagens, seja por fotos ou por vídeos. E aqui foram considerados quando foi mostrado na TV mesmo quando o suspeito aparecia com o rosto borrado, uma vez que parte do corpo do mesmo, como a roupa que vestia, cor da pele e estatura, por exemplo, poderiam também ser considerados, pela nova Lei de Abuso de Autoridade, uma ilegalidade.

E no período analisado antes da nova Lei de Abuso de Autoridade, outro ponto a ser destacado é que não houve a designação de um repórter específico e especializado nas pautas policiais. A escalação dos repórteres foi variada entre as pautas policiais, o que permite a inferência de que os temas policiais são tratados da mesma forma que as demais pautas de política, economia, cultura ou *fait divers* do telejornalismo produzido pela TV Anhanguera no JA1.

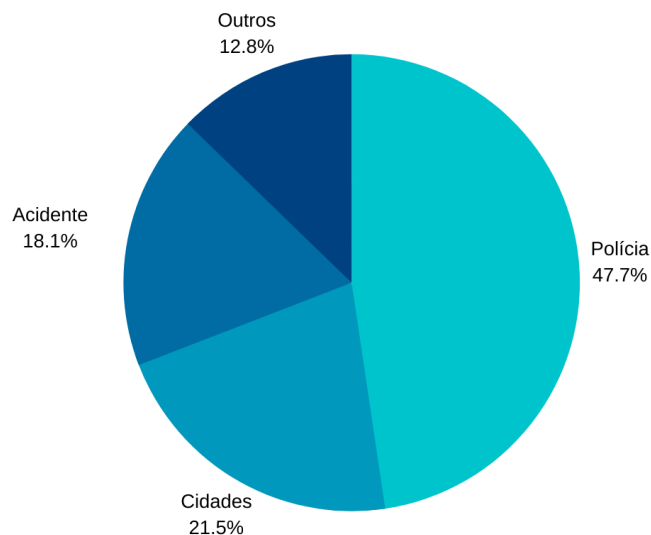
#### **4. O conteúdo do JA1 depois da nova Lei de Abuso de Autoridade**

Depois da nova Lei de Abuso de autoridade, nos seis programas analisados e escolhidos para formar a segunda semana artificial de análise, foram encontrados o total de 149 VTs, o que contabiliza uma média de 24,8 VTs exibidos em cada telejornal diariamente. E dentro desse total de VTs que compõem o corpus de análise, chama a atenção que os VTs com a temática policial ainda compõem grande parte do material analisado, tendo ainda aumentado com relação a antes da nova Lei de Abuso de Autoridade.

Com a nova lei, aumentou a quantidade de VTs exibidos em cada jornal, não apenas os policiais, mas de uma forma geral. No entanto, apesar de terem sido encontrados mais VTs, eles possuem uma duração menor. Com base no que foi analisado, é possível inferir que a nova Lei de Abuso de Autoridade impactou de forma que, como o acesso a imagens foi dificultado (as autoridades ficaram impedidas de compartilhar imagens com a imprensa), foi preciso ter mais criatividade no fazer (tele)jornalístico.

Dessa forma, foram utilizadas muito mais imagens de apoio, a nota pelada (aquela em que não há exibição de nenhuma imagem a não ser a do apresentador) foi mais utilizada, assim como o *stand up*, com o repórter relatando os acontecimentos sem nenhum clipe de apoio. Assim, mesmo com a nova lei dificultado a rotina produtiva dos telejornais, os casos de polícia continuaram sendo o principal assunto apresentado no telejornal, seguido pelas matérias da editoria de Cidades, como problemas com buracos nas ruas, reclamação de moradores, estragos decorrentes de chuvas etc.

**Grafico 3** – Editorias mais presentes depois da nova Lei de Abuso de Autoridade



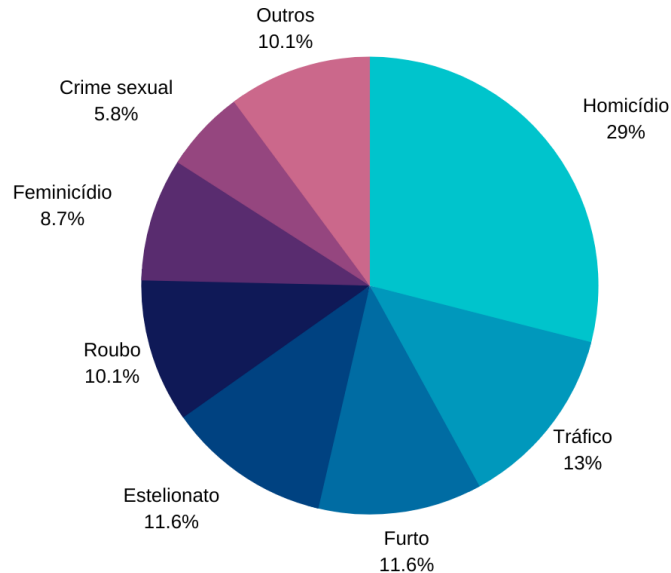
**Fonte:** Elaboração do autor

Mesmo assim, chama a atenção o fato de que, quando somadas as matérias policiais com as de acidente, que em comum possuem a temática da violência, ambas ocupam a maior parte do telejornal (65,8%). Isso mostra uma tendência que vem aumentando ao longo do tempo e ficou ainda mais evidente mesmo após a nova Lei de Abuso de Autoridade.

E ao analisar quais os tipos de crime que telejornal mais cobriu no período analisado, o que se constatou foi que homicídio (tentativas de homicídio inclusas) continua sendo o principal tipo de crime veiculado no telejornal, com 20 VTs encontrados, dentre os 71 específicos de crime. Isso equivale a 29% de todas as pautas policiais. Outros crimes também foram encontrados, conforma aponta o gráfico abaixo.



**Gráfico 4** – Tipos de crimes veiculados no telejornal antes da nova Lei de Abuso de Autoridade



**Fonte:** elaboração do autor

Além disso, ao analisar especificamente a identificação dos suspeitos nos VTs policiais, depois da nova Lei de Abuso de Autoridade, houve um aumento daqueles em que não há identificação do suspeito. Dos 71 VTs com a temática policial analisados, em 45 deles não houve a identificação dos suspeitos, mesmo que parcialmente. Uma vez que a polícia é impedida de fornecer imagens desse tipo para a imprensa, é natural que esse número seja realmente expressivo.

No entanto, isso não impediu, em muitos casos e como efeito colateral da falta de imagens cedidas pela polícia, da vítima ser identificada tanto pelo nome quanto por meio de foto ou vídeo. Dessa forma, uma consequência grave da nova Lei de Abuso de Autoridade no telejornalismo foi a maior exposição e exploração da dor e das mazelas das vítimas.

Isso ocorre porque não apenas a polícia fornecia – e ainda fornece em alguns casos – imagens para imprensa, mas com a escassez de imagens imposta pela nova Lei de Abuso de Autoridade, são cada vez mais utilizadas imagens de câmera de segurança ou gravadas pelo celular que são disponibilizadas e enviadas por telespectadores. E, cabe destacar, apesar de agentes públicos serem impedidos da divulgação desse tipo de ima-

gens, não existe legislação que impeça nem a imprensa nem o cidadão comum de assim fazer.

Por fim, no período analisado depois da nova Lei de Abuso de Autoridade, assim como antes da lei, não houve a designação de um repórter específico e especializado nas pautas policiais. A escalação dos repórteres foi variada entre as pautas policiais, o que confirma a primeira inferência de que os temas policiais são tratados da mesma forma que as demais pautas de política, economia, cultura ou *fait divers* do telejornalismo produzido pela TV Anhanguera no JA1. E com ainda mais pautas policiais presentes no programa, é natural que isso ocorra.

## 5. Considerações finais

Nesse artigo, o que ficou constatado após a análise dos dados é que o jornalismo policial tem contaminado o telejornalismo convencional e mudado a cara do telejornalismo da TV Anhanguera, mais especificamente do JA1. Em nome da audiência, adota-se um tipo de jornalismo policialesco, geralmente mais encontrado em outras emissoras com a Record TV Goiás ou a TV Goiânia/ Band.

Em comum aos dois períodos analisados neste artigo, tanto antes quanto depois da nova Lei de Abuso de Autoridade, está o excesso de violência no Jornal Anhanguera – 1ª edição (JA1). Na prática, a grande quantidade de VTs com temática policial torna o noticiário televisivo praticamente um programa policial. No entanto, o telejornal o faz de maneira velada, quase que dissimulada.

Assim, enquanto em seu material publicitário a TV Anhanguera diz produzir um (tele)jornalismo próximo do cidadão, onde o mesmo teria voz, na verdade, está dando espaço, majoritariamente, para o trabalho da polícia e fica, muitas vezes, refém da versão policial sobre os fatos e, mais do que isso, das imagens cedidas pela polícia. Isso acaba, inclusive, ferindo o princípio da pluralidade, uma das exigências da objetividade jornalística.

Além da nova Lei de Abuso de Autoridade, que teve impacto no telejornalismo, conforme já exposto nesse artigo, vale pontuar que princípios e regras gerais presentes na Constituição Federal, além de legislações específicas que estabelecem o marco legal do sistema de radiodifusão no Brasil. Esse marco estabelece algumas regras para a TV

aberta no Brasil, como, por exemplo, que a TV deve contribuir para a formação, a pluralidade de pontos de vista e o desenvolvimento da capacidade crítica dos cidadãos.

Essa função social garantida em lei, portanto, deveria estar refletida na programação não apenas da TV Anhanguera, mas de todas as emissoras de TV aberta em todo o país. Portanto, os direitos de cidadania deveriam ser um dos pilares do telejornalismo, que precisa não apenas informar, mas também orientar, entreter e interpretar os fatos para que os cidadãos possam ter conhecimentos não apenas de seus direitos, mas terem a informação suficiente para a tomada de decisões no dia-a-dia, seja para se precaver de uma chuva forte, seja para decidir em quem votar para prefeito, governador ou presidente, por exemplo.

No entanto, o que tem regido o telejornalismo da TV Anhanguera é o sensacional e o espetacular, que, segundo Pierre Bourdieu (1997), são duas características fundamentais da tevê que “convida à dramatização no duplo sentido: põe em cena, em imagens, um acontecimento e exagera-lhe a importância, a gravidade e o caráter dramático, trágico” (CRUZ NETO, 2008, p. 13). E isso acaba prestando um desserviço ao jornalismo e desferindo um ato de violência simbólica com o cidadão-telespectador, promovendo o que Hannah Arendt (1985) chama de banalização do mal.

## Referências

ANDRADE, Tatiana Carilly Oliveira; TEMER, Ana Carolina Rocha Pessôa. **A arte de ensinar e praticar jornalismo de TV em Goiás**. Goiânia: Mundial Gráfica, 2013.

ARENDRT, Hannah. **Da violência**. Brasília, DF: Editora da UNB, 1985.

AZEREDO, Abel Dionizio; VAZ, Carlos Eduardo Soares. Crítica à interferência entre os poderes à luz da teoria de Luhmann e a nova lei de abuso de autoridade. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 1, 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**, seguido de A influência do jornalismo e Os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997.

BRASIL. Lei nº 16.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de

autoridade. **Diário Oficial da União**: Seção 1 - Edição Extra, Brasília, DF, ano 157, n. 172-A, p. 1-4, 05 set. 2019. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=05/09/2019&totalArquivos=4>> Acesso em: 15/07/2020.

CASHMORE, Ellis. ... e a televisão se fez! São Paulo: Summus, 1998.

CRUZ NETO, João Elias da. **Reportagem de televisão**: como produzir, executar e editar. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GODINHO, Iuri Rincon. **A história da TV em Goiás**. Goiânia: Contato Comunicação, 2008.

GOIÁS. Polícia Civil. **Portaria Normativa n.º 02/2020**, de 2 de janeiro de 2020. Altera a Portaria n.º 212/2019-PC, que trata da Divisão de Comunicação e Cerimonial, Política de Comunicação e estabelece regras de padronização institucional e publicação de conteúdo na internet. Disponível em: <<https://gtp.policiaocivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Portaria-Normativa-n.%C2%BA-02-2020.pdf>>. Acesso em: 15/07/2020.

HERSCOVITZ, Heloiza Golbspan. Análise de conteúdo em jornalismo. In: LAGO, C.; BENETTI, M. (Orgs.). **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

KIENTZ, Albert. **Análise de conteúdo**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1973.

YORKE, Ivor. **Jornalismo diante das câmeras**. São Paulo: Summus, 1998.

REZENDE, Guilherme Jorge de. **Telejornalismo no Brasil**: um perfil editorial. São Paulo: Summus, 2000.

SABACK, Lílian. Telejornalismo local. In: RODRIGUES, Ernesto. **No próximo bloco... : o jornalismo brasileiro na TV e na internet**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.